ESTATUTO

Fundação Promon
de Previdência Social

FPPS

Versão: Setembro/2010

índice

Estatuto da Fundação Promon de Previdência Social[1]

Capítulo I – Denominação, sede, foro e duração **4**

Capítulo II – Dos objetivos **5**

Capítulo III – Dos membros da Fundação **5**

Capítulo IV – Do patrimônio e sua aplicação **7**

Capítulo V – Da estrutura organizacional **9**

Seção I – Dos órgãos da estrutura organizacional 9

Seção II – Do Conselho Deliberativo 9

Seção III – Do Conselho Fiscal 11

Seção IV – Da Diretoria-Executiva 12

Capítulo VI – Da competência dos órgãos da estrutura organizacional **14**

Seção I – Da competência do Conselho Deliberativo 14

Seção II – Da competência do Conselho Fiscal 15

Seção III – Da competência da Diretoria-Executiva 16

Capítulo VII – Das alterações do estatuto **17**

Capítulo VIII – Das disposições gerais **18**

[1]A Fundação iniciou suas atividades em 02/01/1975, sendo seu primeiro Estatuto aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 28/09/1979, através da Portaria PT-GM n° 1830, sob a vigência da Lei Complementar n° 6435/1977.
A adaptação de seu Estatuto à Lei Complementar n° 109/2001 foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 20/07/2004, através da Portaria n° 89.
Versão aprovada através da Portaria nº 681, publicada em 10/09/2010

Capítulo I - Denominação, sede, foro e duração

Artigo 1º

A Fundação Promon de Previdência Social, doravante denominada simplesmente Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Artigo 2º

A Fundação é uma entidade fechada de previdência complementar, regendo-se pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, pela legislação que lhe for aplicável e por instruções, resoluções e demais atos normativos baixados por órgãos de sua estrutura organizacional ou pelo poder público, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados os seus fins.

Artigo 3º

A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 4º

A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º

Extinguir-se-á a Fundação conforme a legislação em vigor, destinando-se seu patrimônio à garantia dos direitos dos participantes.

Artigo 6º

A Fundação não está sujeita à falência, nem poderá requerer recuperação judicial ou extrajudicial, sendo, tão somente, passível de intervenção ou liquidação extrajudicial.

Artigo 7º

A Fundação não distribuirá lucros de qualquer espécie.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 8º

A Fundação tem por objeto instituir, administrar e executar planos privados e autônomos, em relação ao regime geral da previdência social, para a concessão de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo 1º
As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício assegurado pela Fundação serão estabelecidos nos respectivos planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo 2º
Nenhum benefício de natureza previdencial poderá ser criado pela Fundação sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva fonte de custeio.

Capítulo III - Dos membros da Fundação

Artigo 9º

São membros da Fundação:

I. as patrocinadoras;
II. os participantes e respectivos beneficiários.

Artigo 10

São patrocinadoras as pessoas jurídicas que firmarem com a Fundação convênios de adesão, nos quais se estabeleçam as condições de adesão e desistência de participação, desde que aprovados pela autoridade governamental competente.

Artigo 11

As patrocinadoras contribuem para a Fundação conforme as condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios e respectivos planos de custeio.

Artigo 12

São participantes os empregados e ex-empregados das patrocinadoras, inscritos em qualquer dos planos previdenciais instituídos pela Fundação.

Parágrafo único

Os participantes ou seus beneficiários que estiverem em gozo de qualquer dos benefícios de prestação continuada assegurados pela Fundação serão considerados assistidos.

Artigo 13

Equiparam-se aos empregados das patrocinadoras os seus diretores, gerentes, conselheiros e ocupantes de cargos eletivos bem como os empregados e dirigentes da própria Fundação.

Artigo 14

As condições e formalidades de inscrição dos participantes e indicação dos beneficiários serão estabelecidas nos regulamentos dos planos previdenciais respectivos.

Artigo 15

Os participantes e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Artigo 16

Deixará de ser membro da Fundação a patrocinadora que:

I. requerer sua exclusão, ou extinguir-se;
II. for objeto de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora;
III. descumprir o estabelecido no convênio de adesão referido no artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 17

As obrigações da patrocinadora que perder sua qualidade de membro da Fundação serão estabelecidas no convênio de adesão referido no artigo 10 deste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 18

Dar-se-á o cancelamento da inscrição do participante que:

I. falecer;
II. o requerer;
III. descumprir as obrigações legais, estatutárias e as estabelecidas no regulamento de qualquer dos planos previdenciais em que estiver inscrito;
IV. deixar de ser empregado ou dirigente da patrocinadora ou da Fundação, salvo a hipótese de estar em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pela Fundação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único

Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o participante poderá continuar inscrito na Fundação, desde que atenda as condições e exigências estabelecidas no regulamento do plano previdencial em que estiver inscrito.

Artigo 19

Os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações decorrentes do cancelamento da inscrição do participante.

Artigo 20

O cancelamento da inscrição do participante acarreta, de pleno direito, o cancelamento da indicação dos beneficiários respectivos.

Artigo 21

Além da hipótese prevista no artigo antecedente, os regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão as demais condições de cancelamento da indicação de beneficiários.

Capítulo IV – Do patrimônio e sua aplicação

Artigo 22

Constituem patrimônio destinado aos planos de benefícios mantidos pela Fundação:

I. doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
II. as rendas de bens e direitos de qualquer natureza;
III. as contribuições e dotações das patrocinadoras;
IV. as contribuições e taxas dos participantes, nos casos em que os planos de benefícios respectivos as prevejam.

Artigo 23

As contribuições dos participantes quando for o caso, e das patrocinadoras serão estabelecidas a cada ano pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva, com base nos Planos Anuais de Custeio.

Parágrafo único

Os Planos Anuais de Custeio serão elaborados por atuário legalmente habilitado, obedecidos os critérios estabelecidos em Notas Técnicas Atuariais dos planos de benefícios mantidos pela Fundação, aprovadas pela autoridade governamental competente, nos termos da lei.

Artigo 24

O patrimônio destinado aos planos de benefícios mantidos pela Fundação constitui-se de bens móveis, imóveis, direitos, ações, títulos e valores.

Artigo 25

O patrimônio destinado aos planos de benefícios mantidos pela Fundação não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

Parágrafo 1º

A Fundação aplicará o patrimônio destinado aos planos de benefícios por ela mantidos visando, exclusivamente, a realização de seus fins, com observância dos imperativos atuariais dos Planos Anuais de Custeio, da manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados, de critérios que objetivem a rentabilidade e a segurança dos investimentos e de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos e autoridades competentes, legalmente incumbidos de dispor sobre a disciplina normativa das aplicações.

Parágrafo 2º

Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

Capítulo V – Da estrutura organizacional

Seção I - Dos órgãos da estrutura organizacional

Artigo 26

São órgãos da estrutura organizacional:

I. o Conselho Deliberativo;
II. o Conselho Fiscal;
III. a Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º

O exercício das funções de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não será remunerado pela Fundação, a qualquer título.

Parágrafo 2º

Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 3º

Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos mínimos de investidura e exercício de seus respectivos cargos previstos nos termos da lei.

Parágrafo 4º

Os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como na Diretoria-Executiva, serão informados à autoridade governamental competente, nos termos da lei.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 27

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas da entidade, bem como estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da Fundação.

Artigo 28

O Conselho Deliberativo da Fundação compor-se-á de sete membros, sendo:

I. quatro membros designados, por escrito, dentre os participantes da Fundação, pelo Conselho de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver;
II. três membros e respectivos suplentes, eleitos diretamente entre os participantes da Fundação pelos próprios participantes, dentre os que em tal condição se acharem nela inscritos.

Artigo 29

O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Conselho de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver, sendo escolhido entre os quatro membros referidos no inciso I do artigo 28, cabendo ao referido Conselho Deliberativo, designar seu substituto eventual.

Artigo 30

Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores ou o início efetivo de sua nova investidura.

Artigo 31

Ocorrendo vaga ou impedimento temporário de membro do Conselho Deliberativo, serão mantidos, para o respectivo preenchimento, os critérios e a composição previstos no artigo 28 deste Estatuto, observando-se as formalidades e os procedimentos seguintes:

I. ocorrendo vaga ou impedimento de Conselheiro designado pelo Conselho de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver, caberá ao referido Conselho de Administração, ou às sucessoras da Promon S.A., se for o caso, designar o substituto, que passará a integrar, imediatamente, o citado Conselho Deliberativo, mediante assinatura do competente termo de posse;

II. ocorrendo vaga ou impedimento de Conselheiro eleito pelos participantes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, para substituí-lo, um dos suplentes, preferivelmente o mais votado, que passará a integrar imediatamente o citado Conselho, mediante assinatura do competente termo de posse;

III. em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, caberá ao substituto, no caso de vaga, exercer as funções de Conselheiro pelo tempo que faltar para o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento, pelo período de sua duração;

IV. se a vaga for do Presidente do Conselho Deliberativo, será ela preenchida mediante nova designação pelo Conselho de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver, e, em caso de impedimento temporário, pelo seu substituto eventual, designado conforme disposto no artigo 29, deste Estatuto.

Artigo 32

Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo que perder a respectiva condição de investidura prevista no artigo 28 deste Estatuto ou em lei, perderá, simultaneamente, seu mandato e seu cargo no referido órgão, que, para todos os efeitos, considerar-se-á vago.

Artigo 33

Será permitida, uma única vez, a recondução para período subseqüente dos membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos participantes da Fundação, na forma prevista no inciso II do artigo 28 deste Estatuto. Este dispositivo aplica-se, também, aos que tenham exercido, ainda que transitoriamente, as funções de Conselheiro.

Artigo 34

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária e anualmente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro

e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer de seus membros, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal nos casos previstos no inciso III do artigo 49, ou ainda por qualquer das patrocinadoras.

Parágrafo 1º

As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, fixado em cinco o "quorum" mínimo para realização das reuniões, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º

Somente mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo serão consideradas aprovadas as deliberações sobre as reformas ou alterações deste Estatuto e dos regulamentos de benefícios, submetidas à aprovação da autoridade governamental competente, bem como a alienação ou constituição de ônus reais referentes a bens imóveis da Fundação.

Parágrafo 3º

Para a aprovação do Relatório Anual da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Rendas e Despesas do exercício, juntamente com o parecer da Auditoria, exigir-se-á o voto da maioria dos membros do Conselho.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 35

Sem prejuízo das atribuições específicas previstas neste Estatuto ou em lei, compete ao Conselho Fiscal, em caráter exclusivo ou concorrente, conforme o caso, o desempenho da função de controle interno da Fundação, cabendo-lhe opinar e zelar pelo bom andamento de sua gestão econômico-financeira.

Artigo 36

O Conselho Fiscal da Fundação compor-se-á de três membros, sendo:

I. dois integrantes designados, por escrito, dentre os participantes da Fundação, pelo Conselho de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver;
II. um integrante e respectivo suplente, eleitos diretamente entre os participantes da Fundação pelos próprios participantes, dentre os que em tal condição se acharem nela inscritos.

Artigo 37

A duração dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal obedecerá a critério idêntico ao estabelecido no artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 38

Ocorrendo vaga ou impedimento temporário de membro do Conselho Fiscal, serão mantidos, para o respectivo preenchimento, os critérios e a composição previstos no artigo 36 deste Estatuto, observando-se as formalidades e os procedimentos seguintes:

I. ocorrendo vaga ou impedimento de Conselheiro designado pelo Conselho

de Administração da Promon S.A., ou suas sucessoras, se houver, caberá ao referido Conselho de Administração, ou às sucessoras da Promon S.A., se for o caso, designar o substituto, que passará a integrar, imediatamente, o citado Conselho Fiscal;

II. ocorrendo vaga ou impedimento de Conselheiro eleito pelos participantes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, para substituí-lo, o suplente, que passará a integrar, imediatamente, o citado Conselho Fiscal;

III. em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, caberá ao substituto, no caso de vaga, exercer as funções de Conselheiro pelo tempo que faltar para o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento, pelo período de sua duração;

Artigo 39

Será permitida, uma única vez, a recondução para período subseqüente dos membros do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes da Fundação, na forma prevista no inciso II do artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 40

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer das patrocinadoras.

Parágrafo único

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença dos três representantes, convocando-se o suplente na ausência do efetivo, para completar a composição prevista no artigo 36 deste Estatuto.

Seção IV - Da Diretoria-Executiva

Artigo 41

À Diretoria-Executiva cabe administrar a Fundação, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos de Benefícios e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como as disposições legais aplicáveis.

Artigo 42

A Diretoria-Executiva será constituída de até cinco membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, um dos quais será eleito para ser o Diretor-Presidente, e os demais serão eleitos para serem Diretores.

Parágrafo 1º

A duração dos mandatos da Diretoria-Executiva obedecerá a critério idêntico ao estabelecido no artigo 30 deste Estatuto, permitida a recondução.

Parágrafo 2º

A investidura nos cargos da Diretoria-Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º

Compete ao Diretor-Presidente a orientação dos trabalhos dos Diretores,

cujas atribuições serão por ele definidas, observado o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 4º

Em seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que ocupe, há mais tempo, cargo na administração da Fundação.

Parágrafo 5º

A Diretoria-Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por parte do Diretor-Presidente, com presença mínima de dois membros eleitos, se composta a Diretoria-Executiva por até três membros, ou três membros eleitos, se composta a Diretoria-Executiva por mais de três, e suas deliberações serão transcritas em livro e tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 6º

O Conselho Deliberativo escolherá, dentre os membros da Diretoria-Executiva, o responsável pelas aplicações dos recursos da Fundação, e informará sua designação à autoridade governamental competente, bem como a outros órgãos competentes, nos termos da lei.

Artigo 43

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Rendas e Despesas da Fundação, em cada exercício, serão submetidas pela Diretoria-Executiva ao exame de auditoria externa, e somente após a aprovação do referido balanço e das mencionadas contas pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sucessivamente, é que a Diretoria-Executiva ficará exonerada de responsabilidade, salvo declaração judicial em contrário.

Artigo 44

Os membros da Diretoria-Executiva, no exercício simultâneo de suas funções de membros do Conselho Deliberativo, não poderão participar das deliberações deste órgão que disserem respeito às contas da Fundação e demais atos de gestão por eles praticados.

Artigo 45

A Fundação poderá remunerar os membros da Diretoria-Executiva, atendidas as exigências legais e regulamentares.

Artigo 46

Os seguintes atos só terão validade se praticados através da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria-Executiva ou de um diretor e um procurador com poderes específicos, ou ainda de dois procuradores com poderes específicos, sem prejuízo dos atos de competência privativa ou que dependam de autorização do Conselho Deliberativo:

I. quaisquer atos que obriguem a Fundação;
II. a constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios mantidos pela Fundação;
III. a emissão, aceite e endosso de títulos de crédito;
IV. a emissão e endosso de cheques;
V. a aplicação de recursos financeiros.

Artigo 47

A Diretoria-Executiva poderá nomear procuradores, devendo os respectivos instrumentos de procuração ser assinados conjuntamente por dois de seus membros.

Capítulo VI – Da competência dos órgãos da estrutura organizacional

Seção I - Da competência do Conselho Deliberativo

Artigo 48

Além de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I. a reforma ou alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos Planos de Benefícios, obedecidas as disposições legais e regulamentares, bem como as normas e os procedimentos estabelecidos pela autoridade governamental competente e demais autoridades;

II. o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como créditos adicionais;

III. os Planos de Benefícios e respectivos Planos Anuais de Custeio e de aplicação dos recursos, patrimônio e reservas dos planos de benefícios mantidos pela Fundação;

IV. a revisão dos Planos Anuais de Custeio, sempre que assim recomendarem os interesses superiores da Fundação;

V. a criação de novos benefícios de natureza previdenciária e seus respectivos regulamentos, submetidos à aprovação da autoridade governamental competente;

VI. o Relatório Anual da Diretoria-Executiva, Balanço Patrimonial e Demonstração de Rendas e Despesas do exercício, acompanhados do parecer da Auditoria e do Conselho Fiscal;

VII. a admissão e retirada de novas patrocinadoras na forma da lei e nas condições estabelecidas nos "Convênios de Adesão";

VIII. a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, a edificação em terrenos destinados aos planos de benefícios mantidos pela Fundação e operações financeiras não compreendidas na aplicação normal do patrimônio dos planos de benefícios mantidos pela Fundação, cumpridas, quando exigíveis, as formalidades legais;

IX. a aceitação de doações com ou sem encargo;

X. normas e critérios gerais de organização e administração da Fundação;

XI. a destinação do patrimônio dos planos de benefícios mantidos pela Fundação no caso de sua extinção, com observância do disposto no artigo 5º deste Estatuto;

XII. a criação, transformação ou extinção de escritórios, órgãos locais ou representações da Fundação, em

qualquer parte do território nacional;

XIII. casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos de benefícios;

XIV. a eleição dos membros da Diretoria-Executiva nos termos do artigo 42;

XV. a aprovação da Política de Investimentos da Fundação;

XVI. a apreciação e decisão sobre recursos interpostos por participantes contra decisão da Diretoria-Executiva, nos termos do parágrafo único do artigo 50, abaixo.

Parágrafo 1º

O Conselho Deliberativo, além da auditoria externa permanente realizada por organização especializada, indicada pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo referido Conselho, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção junto aos órgãos executivos da Fundação.

Parágrafo 2º

O Conselho Deliberativo poderá criar comissões ou comitês internos, de funcionamento permanente ou temporário, que serão órgãos técnicos de assessoria à administração da Fundação, compostos por membros indicados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º

Competirá ao Conselho Deliberativo estabelecer as atribuições, diretrizes e regras de funcionamento das comissões e comitês internos, bem como aprovar eventual adoção e alterações dos regimentos internos dos referidos comitês.

Seção II – Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 49

Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. examinar as demonstrações financeiras, os livros e documentos, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos planos de benefícios mantidos pela Fundação;

II. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres e votos sobre os negócios e as operações do exercício, com base nos exames realizados, que deverão ser registrados em livro próprio revestido das formalidades legais;

III. convocar reunião ordinária do Conselho Deliberativo se os membros deste ou as patrocinadoras retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

IV. manifestar-se semestralmente sobre:

a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;

b) cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, regulamentos e normas internas da Fundação pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º

A Fundação deverá enviar à autoridade governamental competente, e divulgar aos seus participantes, as informações referentes à rentabilidade, custos e controle de riscos a que se refere a alínea "a" do inciso IV deste artigo, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º

O Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva deverão colocar à disposição do Conselho Fiscal, tempestivamente, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 3º

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a assessoria de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Seção III - Da competência da Diretoria-Executiva

Artigo 50

Compete à Diretoria-Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. dar execução às deliberações do Conselho Deliberativo e submeter à sua aprovação os documentos, propostas, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam os incisos I a XVI do artigo 48 deste Estatuto;
II. celebrar contratos, acordos e convênios, respeitadas as disposições do artigo 46 deste Estatuto;
III. dar execução aos Planos de Custeio e aos Planos de Aplicações a que se refere o inciso III do artigo 48 e proceder à aplicação de reservas, recursos e disponibilidades eventuais, atendidas as condições estatutárias, regulamentares e demais normas pertinentes;
IV. executar o orçamento-programa anual e proceder às alterações orçamentárias, de acordo com as autorizações e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
V. deliberar sobre a manutenção da inscrição na Fundação de participantes, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, obedecidas as disposições do regulamento do plano de benefícios previdenciários em que estiver inscrito o participante em questão;
VI. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo;
VII. representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único

Das decisões da Diretoria-Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua ciência ou recebimento de notificação pelo participante que possua legítimo interesse na interposição do recurso, o que ocorrer primeiro. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que, a seu critério, houver risco imediato de conseqüências graves para a Fundação e/ou para os participantes.

Capítulo VII - Das alterações do estatuto

Artigo 51

Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo 2º, artigo 34 deste Estatuto, dependendo sua validade de aprovação pela autoridade governamental competente.

Artigo 52

As alterações deste Estatuto não poderão:

I. contrariar os objetivos da Fundação;
II. reduzir benefícios já concedidos;
III. violar direitos adquiridos pelos participantes e beneficiários.

Capítulo VIII – Das disposições gerais

Artigo 53

Respeitados os imperativos atuariais dos Planos Anuais de Custeio e de Aplicação do patrimônio, a Diretoria-Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá celebrar convênios e contratos com instituições financeiras ou securitárias para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Fundação.

Artigo 54

Poderá a Fundação, mediante acordo com as instituições competentes, encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais concedidos pela Previdência Oficial a seus participantes assistidos e beneficiários.

Artigo 55

Os membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação não poderão com ela efetuar negócios comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, observadas ainda as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º

É vedado à Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I. com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pela autoridade governamental competente.

Parágrafo 2º

A vedação deste artigo não se aplica às patrocinadoras e aos participantes, que, nessa condição, realizarem operações com a Fundação.

Artigo 56

Nenhuma disposição deste Estatuto, dos regulamentos de planos de benefícios ou de qualquer ato emanado da Fundação poderá ser interpretada como restritiva de direitos dos participantes e beneficiários, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único

As contribuições das patrocinadoras, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Estatuto, regulamentos e planos de benefícios da Fundação não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

Artigo 57

Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá empregar pessoal próprio, ou utilizar funcionários das patrocinadoras ou ainda valer-se da prestação de serviços de terceiros.

Artigo 58

Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Artigo 59

Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de publicação de ato pela autoridade governamental competente contendo sua aprovação.